

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

DECRETO N.º 239/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Serra Alta/SC:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Waldir José da Cunha Suplente: Camila Jacobsen

II – Representantes da APP – Associação de Pais e Professores, da Rede
 Estadual de Ensino:

Titular: Vantuir de Morais

Suplente: Douglas Tauffer dos Santos

III – Representantes da APP – Associação de Pais e Professores, da Rede
 Municipal de Ensino da Educação Infantil:

Titular: Jucelene Schmitz Suplente: Janquieli Wolski

IV – Representantes do SINTE:

Titular: Gilberto Ficagna Suplente: Ivani Germiniani

V - Representantes da APP - Associação de Pais e Professores, da Rede Municipal de Ensino Fundamental:



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

CNPJ/MF 80.622.319/0001-98

e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br

www.serraalta.sc.gov.br

Titular: Micheli Miller

Suplente: Silvana de Gregori

VI - Representantes da Rede Municipal de Ensino Fundamental:

Titular: Jaqueline Noal Donida

Suplente: Carla Cerezolli

VII - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Luciano dos Santos Suplente: César Speroto

VIII – Representantes da Casa da Cultura:

Titular: Roseli Ana Damo Cerizolli Suplente: Geiziane Stollberg da Silva

IX - Representantes da CDL - Clube de Diretores Lojistas:

Titular: Valdemira da Silva

Suplente: Andréia Donida dos Santos

Art. 2º O mandato do conselho terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do presente decreto.

**Art. 3º**. O serviço do conselho será considerado de caráter relevante, não lhe sendo atribuído remuneração, e não caracteriza qualquer vínculo empregatício.

Art. 4°. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

Art. 5°. Ao Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Cumprir com o Regimento Interno;

II – Estabelecer em conjunto com o Executivo Municipal, diretrizes gerais da política educacional do Município, com base na legislação vigente;

III – Acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do sistema municipal de ensino;

IV – Avaliar o recenseamento e chamada anual da matrícula, acesso, evasão e aprovação escolar;



## ESTADO DE SANTA CATARINA EITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

/MF 80.622.319/0001-98

e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br www.serraalta.sc.gov.br

 V – Propor a política e respectivas metas quanto à formação de recursos humanos da educação municipal;

 VI – Propor, aprovar e avaliar a execução do plano municipal de educação e do planejamento do serviço de orientação educacional;

VII - Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela administração municipal ou secretaria municipal de educação;

VIII - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo conselho Estadual de educação;

IX - Participar de campanhas educativas coordenadas pela secretaria municipal de educação;

X – Conhecer a legislação pertinente à secretaria municipal de educação;

XI - Conhecer e reestruturar, quando necessário, o Regimento Interno do conselho municipal de educação;

XII - Conhecer a lei do sistema municipal de ensino, estatuto e plano de carreira do magistério;

XIII - Realizar integração com os demais conselheiros ligados à secretaria municipal de educação, com o objetivo de planejar conjuntamente o plano de ação referente a cada ano;

XIV - Participar de palestras e cursos de aperfeiçoamento referente ao trabalho dos conselheiros;

XV - Eleger entre os conselheiros, a diretoria deste.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando o Decreto n. 086/2019, de 23 de maio de 2019, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 01 de setembro de 2021.

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁCIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS

Registrado e publicado em data supra:

Harroch I Ich MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração